



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 28/2021

PRORROGA AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2021, COM MAIORES RESTRIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, e especialmente o Decreto Estadual nº 65.716, de 21 de maio de 2021, que prorrogou a denominada “Fase de Transição” do Plano São Paulo até 31 de maio de 2021

Considerando, as Recomendações expedidas em 21 de março de 2020 e 24 de março de 2021 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e

Considerando ainda a deliberação dos prefeitos que compõe o CONDERG e posteriormente o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, ambos na presente data.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 13 de junho de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 18, de 12 de abril de 2021, que instituiu a regras da denominada “Fase de Transição” no município, com alteração do art. 2º de referido decreto, no que diz respeito ao horário e dias de funcionamento, conforme a seguir exposto:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



I – O horário de funcionamento dos estabelecimentos e serviços não essenciais, bem como das atividades religiosas presenciais, deverá estar compreendido entre as 5h e as 20h;

II – Fica vedada música ao vivo ou qualquer espécie de evento/atração que possa causar aglomeração.

III – Consumo no local deverá observar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, a contar de suas respectivas bordas e ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 2.º. Fica prorrogado ainda o art. 2.º, do Decreto Municipal n.º 22, de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre as regras para retomada das aulas presenciais no município.

Art. 3.º. Nos dias 06 e 13 de junho somente poderão funcionar os serviços de entrega de mercadorias nos endereços solicitados pelos compradores (delivery), vedado o atendimento presencial e venda no local, reque esta que se aplica tanto para atividades não essenciais como para as essenciais, com exceção de:

I – Hospitais e serviços de saúde de urgência e emergência;

II – Farmácias e Drogarias;

III – Atividades Industriais;

IV – Atividades Funerárias;

V – Atividades Religiosas, no horário compreendido das 5h às 20h, com 30% (trinta por cento) da capacidade;

VI – Postos de Combustíveis, ficando estes autorizados a funcionar com atendimento presencial das 6h as 18h

Art. 4.º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 28 de maio de 2021.

JOSE CRECENTINO
BUSSAGLIA:02443719898

Assinado de forma digital por JOSE
CRECENTINO BUSSAGLIA:02443719898
Dados: 2021.05.28 16:04:19 -03'00'

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 18 /06/2021. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete